

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 03629788/2009 – VIPROC, relativo à REFORMA “EX OFFÍCIO”, por ter atingido a idade limite na reserva remunerada, do 3º Sargento RR da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 022.516-1-2 – **FRANCISCO SILVA DE OLIVEIRA**, RESOLVE **reformá-lo** na graduação de 3º Sargento PM, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 03/03/2001, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988 e dos artigos 93, 94, inciso I, alínea “c”, 95 parágrafos únicos, da Lei nº 10.072, de 20/12/1976, na quantia de:

HISTÓRICO	VALOR (R\$)
Soldo Lei nº 12.840, de 14/07/1998	65,05
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	19,51
Gratificação Militar Lei nº 13.035, de 30/06/2000	280,00
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 13.035, de 30/06/2000	379,00
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI	10,57
TOTAL	754,13

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 31 de julho de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antônio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 04157743/2003 – VIPROC, relativo à reforma “ex officio” por haver atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada, do Cabo RR da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 022.083-1-8 – **ANTÔNIO BORGES**, RESOLVE **reformá-lo** na atual graduação de Cabo PM, competindo-lhe o soldo da graduação de 3º Sargento PM, a partir de 15/11/1988, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, e nos arts. 93, 94, inciso I, alínea c, e 95, parágrafo único, da Lei nº 10.072, de 20 de dezembro de 1976, na quantia de:

HISTÓRICO	VALOR (CZ\$)
Soldo - Lei nº 12.840, de 14/07/1998	54,44
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% - Lei nº 11.167, de 07/01/1986	16,33
Indenização de Habilitação Policial Militar – 35% - Lei nº 11.167, de 07/01/1986	19,05
Indenização de Moradia – 25% - Lei nº 11.167/86	13,61
SUBTOTAL	103,44
Indenização Adicional de Inatividade - Lei nº 11.167 de 07/01/1986	66,33
TOTAL	169,77

*Moeda: Cruzado, vigente de 28/02/1986 a 15/01/1989

HISTÓRICO (VALORES EM 01/07/200, CONFORME LEI Nº13.035 DE 30/06/2000)	VALOR (R\$)
Soldo - Lei nº 12.840, de 14/07/1998	52,05
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% - Lei nº 11.167, de 07/01/1986	15,62
Gratificação Militar - Lei nº 13.035, de 30/06/2000	277,00
Gratificação de Qualificação Policial - Lei nº 13.035, de 30/06/2000	374,00
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI	16,90
TOTAL	735,57

TORNANDO SEM EFEITO, o Ato Governamental publicado no DOE de 09/02/2018, que concedeu à reforma “ex officio” por ter atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada do Cabo PM RR ANTÔNIO BORGES, matrícula funcional nº 022.083-1-8. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 31 de julho de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antônio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 04929240/2003 – VIPROC, relativo à REFORMA “EX OFFICIO”, por haver atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada do 1º Sargento da Polícia Militar do Estado do Ceará, matrícula funcional nº 021.786-1-3 – **OTÁVIO ALVES DA SILVA**, RESOLVE **reformá-lo** na atual graduação de 1º Sargento PM, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 09/04/1992, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, dos arts. 93, 94 inciso I alínea c, 95 parágrafo único da Lei nº 10.072 de 20/12/1976, da Lei nº 11.167/86, na quantia de:

HISTORICO	IMPORTÂNCIA (CR\$)
Soldo Lei nº 11.917, de 27/02/1992	83.342,00
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	25.002,60
Gratificação de Habilitação Policial Militar – 70% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	58.339,40
Indenização de Moradia – 25% Lei nº 11.195/86	20.835,50
SUBTOTAL	187.519,50
Indenização Adicional de Inatividade – 50% Lei nº 11.167, de 07/01/1986.	93.759,75
TOTAL	281.279,25

Moeda corrente no período: Cruzeiro, de 16/03/1990 à 31/07/1993

HISTÓRICO (VALORES EM 01/07/2000, CONFORME A LEI Nº13.035 DE 30/06/2000)	IMPORTÂNCIA (R\$)
Soldo Lei nº 12.840, de 14/07/1998	81,33
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	24,40
Gratificação Militar Lei nº 13.035, de 30/06/2000	361,00
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 13.035, de 30/06/2000	488,00
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada(VPNI)	10,57
TOTAL	965,30

TORNANDO SEM EFEITO, o Ato Governamental publicado no DOE de 01/12/2017. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 31 de julho de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antônio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

